

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E DE UM PIX NO VALOR DE R\$1.000,00

O Reitor da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, representando a Instituição de Ensino, vem apresentar a regulamentação para a **CONCESSÃO DE BOLSAS E DE UM PIX NO VALOR DE R\$1.000,00 PELA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**, a ser realizado no dia 12/09/2023, às 15h, e que será regido pelas regras descritas neste regulamento.

CAPÍTULO I - DO CABIMENTO

Art. 1º: Poderão participar da **CONCESSÃO DE BOLSAS E DE UM PIX NO VALOR DE R\$1.000,00** todos os(as) candidatos(as) aprovados(as) no vestibular da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA** no período de 30/08/2023, às 12h, a 11/09/2023, às 00h, e matriculados(as) entre 12/09/2023 e 14/09/2023.

Parágrafo Único: A divulgação dos sorteios será realizada no dia 12/09/2023 às 15h, com transmissão via Instagram e a presença de pelo menos três pessoas, diretamente na página do site (ibirapuera.br), no entanto, os(as) sorteados(as) somente farão jus aos prêmios desde que estejam regularmente matriculados(as) em um dos cursos oferecidos pela **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**, devendo iniciar seus estudos ainda no segundo semestre de 2023, exceto alunos(as) já matriculados(as) em quaisquer cursos da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º: Esta campanha para concessão de bolsa de estudos tem por objetivo a classificação e seleção entre os(as) interessados(as) no processo seletivo da **IES**, para a concessão de bolsas de estudos parciais a serem distribuídas nos termos deste regulamento. Enquanto o PIX tem por objetivo oferecer uma ajuda de custo para um(a) único(a) aluno(a) sorteado(a) com o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), pago via transferência por pix.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento o(a) beneficiário(a) deverá estar regularmente matriculado(a) até o dia 14/09/2023.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) beneficiário(a) não esteja matriculado(a) até o dia 14/09/2023, o prêmio irá para o(a) segundo(a) colocado(a) que estiver com matrícula regular, e assim sucessivamente.

Art. 3º: Esta campanha é ofertada com recursos próprios da Instituição de Ensino, cujo objetivo é facilitar o acesso ao Ensino Superior para candidatos(as), sendo as condições estabelecidas neste Regulamento indispensáveis à sua concessão.

Art. 4º: A participação neste sorteio **está isenta da taxa de inscrição.**

CAPÍTULO III – QUANTIDADE, REQUISITOS, SOLICITAÇÃO E PERÍODO DE CONCESSÃO

Art. 5º: A **CONCESSÃO DE BOLSAS E DE UM PIX NO VALOR DE R\$1.000,00 PELA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA** ofertarão a seguinte bolsa e seguinte valor via pix, que serão concedidos em dois sorteios distintos:

- **Primeiro prêmio:** 01 (uma) bolsa de 70% para o curso inteiro em que o(a) beneficiado(a) estiver matriculado;
- **Segundo prêmio:** 01 (um) PIX no valor de R\$ 1.000,00

Art. 6º: Os(As) candidatos(as) concorrerão em igualdade de condições à bolsa de estudo e ao valor via pix.

1. O(A) candidato(a) deverá escolher o curso de seu interesse apenas no ato da inscrição, sendo possível optar por qualquer curso de graduação da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**, nas modalidades presencial e EAD.
2. Independentemente do curso escolhido, todos(as) concorrem em igualdade de condições, sendo a bolsa atribuída para o curso e turno escolhido no ato da inscrição.
3. A bolsa será atribuída conforme sorteio realizado no dia 12/09/2023 às 15h, via live no Instagram da Instituição: [@universidade.ibirapuera](https://www.instagram.com/universidade.ibirapuera)
4. A bolsa é pessoal e intransferível, não havendo segunda chamada para sua concessão.
5. O pix será transferido conforme sorteio realizado no dia 12/09/2023 às 15h, via live no Instagram da Instituição: [@universidade.ibirapuera](https://www.instagram.com/universidade.ibirapuera), até o dia 15/09/2023.
6. O pix será transferido apenas para a pessoa contemplada no sorteio, sendo que os dados da chave pix precisam estar em nome do(a) sorteado(a), não sendo depositado para terceiros.
7. Caso o(a) sorteado(a) não realize sua matrícula até o dia 14/09/2023, perderá o direito à bolsa, transferindo-se o benefício para o(a) segundo(a) colocado(a), desde que esteja regularmente matriculado(a), e assim sucessivamente.
8. Caso o(a) sorteado(a) não informe seus dados bancários no ato da inscrição, perderá o direito ao recebimento do valor do pix de R\$1.000,00.
9. Por ser pessoal e intransferível, caso o(a) sorteado(a) para a bolsa e ou recebimento do pix não se matricule e ou informe seus dados bancários, esta será considerada sem efeito e não poderá ser pleiteada por outro(a) interessado(a).

Art. 7º: O(A) beneficiado(a) terá direito à bolsa adquirida a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela da mensalidade do curso.

Art. 8º: A bolsa desta campanha é concedida mês a mês, durante todo o curso, desde que, a cada pagamento mensal do saldo da mensalidade seja realizado até o dia primeiro de cada mês, e que renove o requerimento da bolsa semestralmente, dentro do prazo de matrícula, mediante requerimento específico.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da mensalidade em qualquer outra data, diversa do dia primeiro, acarretará a perda por completo da bolsa, retornando às condições do Contrato original.

Parágrafo Segundo: Sendo a bolsa renovável mês a mês, a perda de sua concessão em uma mensalidade, não incorrerá nas demais, e a bolsa será novamente implantada nos meses em que o(a) beneficiário(a) estiver com o restante da mensalidade paga em dia(dia primeiro).

Art. 9º: A aprovação da renovação semestral da bolsa de Estudos, ao(a) beneficiário(a) que renove o requerimento, será concedida apenas ao(a) aluno(a) que se enquadre integralmente nos itens abaixo:

- a. Estar com as mensalidades em dia; e
- b. Matrícula realizada dentro do prazo;

Art. 10º: Obedecidas às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, a bolsa de estudos é válida para todo o curso, apenas sujeita a reajuste anual da mensalidade prevista em lei.

Art. 11º: A bolsa de estudo não é cumulativa a outros benefícios ou bolsas de estudo, e não se aplica à transferências e reabertura de matrículas.

Art. 12º: A bolsa de estudos não é transferível em caso de mudança de curso.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º: Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pela Instituição de Ensino.

Art. 14º: Esta Regulamentação de Bolsa de Estudos entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**, com amplo e irrestrito acesso à todos os interessados.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

José Campos de Andrade Filho
REITOR